



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.072/2013

Autoriza o Executivo a instituir o “Programa de apoio à geração de emprego para jovens” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio à Geração de Emprego Para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no município.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III – capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- IV – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- V – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- VI – incentivar as empresas estabelecidas no município a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- VII – promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- VIII – promover cursos técnicos em parceria com o SEBRAE, SENAC e outros;
- IX – preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente**